



REGIMENTO INTERNO DOS CLUBES SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Diretor em

30 de agosto de 2019.

CAPÍTULO I

DOS CLUBES SOCIAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno é destinado a disciplinar as regras de utilização dos Clubes Sociais do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE por seus associados, dependentes, convidados, visitantes, colaboradores, parceiros, locatários e demais usuários.

§1º. Os Clubes Sociais abrangem as áreas de lazer e recreação existentes no Clube Cruzeiro Pampulha e no Clube Cruzeiro Barro Preto.

§2º. As regras dispostas neste Regimento Interno são comuns aos Clubes Sociais sendo vedada a criação de normas internas contrárias à padronização disposta.

§3º. As fachadas, documentos e demais instrumentos de identificação institucional deverão sempre utilizar a logo padrão dos Clubes Sociais.

Art. 2º. O horário de funcionamento dos Clubes Sociais e de seus respectivos espaços recreativos será definido pela Administração de cada Clube Social observando as regras de funcionamento específicas para a área onde cada um esteja situado.

§1º. O horário de funcionamento de cada Clube Social deverá estar previsto no portão principal de cada Clube.

§2º. O horário de funcionamento dos espaços recreativos de cada Clube Social deverá ser afixado em local visível e antes da entrada no respectivo espaço.



Art. 3º. É proibido adentrar nas dependências administrativas sem a devida autorização.

Art. 4º. Todos os colaboradores devem ser tratados com dignidade e respeito, qualquer desvio de conduta de um colaborador deve ser reportado ao Diretor do Clube Social.

Art. 5º. Cada Clube Social manterá quadro atualizado com as principais atividades sociais do Clube.

Art. 6º. É vedada a realização de atividades e negociações alheias aos interesses do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE dentro das dependências dos Clubes Sociais e sem prévia autorização do setor Comercial.

Art. 7º. É proibida a realização de qualquer tipo de comunicação interna ou externa sem prévia ciência ou autorização do setor de Comunicação.

Art. 8º. Dentro das dependências dos Clubes Sociais são vedadas a realização de propagandas político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo único. Propagandas que visam o marketing de determinada empresa ou produto, somente serão permitidas com a prévia autorização do setor de Marketing.

Art. 9º. Nos televisores e rádios existentes nas dependências dos Clubes Sociais serão transmitidos apenas jogos do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, seleção brasileira ou de dois times estrangeiros.

Art. 10. Os Clubes Sociais não se responsabilizam pelos bens deixados em suas dependências, cabendo aos responsáveis zelar por sua guarda enquanto estiverem nos Clubes e realizar a retirada antes do fechamento.

Parágrafo único. O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE não se responsabiliza pelo ressarcimento de objetos furtados ou perdidos.

Art. 11. Os Clubes Sociais manterão local para a guarda de objetos perdidos nas dependências do Clube, que deverão ser entregues aos colaboradores para a possível devolução, dentro do sistema de achados e perdidos.



§1º. A Administração dos Clubes Sociais orienta para que caso encontre algum objeto perdido encaminhe-o imediatamente para a secretaria do Clube Social.

§2º. Será realizada a entrega de recibo com a descrição do objeto deixado na secretaria por quem o encontrou e protocolo com termo de entrega, quando de sua devolução ao dono. No ato da entrega será solicitada apresentação de identificação de dados pessoais e prova de propriedade do objeto perdido.

§3º. A guarda de objeto que gerar custos ao Clube, terá o valor ressarcido pelo proprietário.

§4º. Os objetos perdidos e não reivindicados serão entregues à doação ou utilizados pelo próprio Clube após um mês de guarda, sem reivindicação.

§5º. Para a restituição de objeto de valor considerável será aplicado as disposições do Código Civil no tocante à restituição de bens achados.

Art. 12. É proibido utilizar pertences de outros associados sem seu expreso consentimento.

Art. 13. Em caso de quebra de algum item pessoal ou do Clube, informe aos colaboradores para que seja realizada a limpeza do local e evitar acidentes.

SEÇÃO I

DO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAL

Art. 14. As portarias funcionarão diariamente dentro do horário estabelecido pela Administração de cada Clube Social e são responsáveis pelo controle de entrada e saída de pessoas e equipamentos.

Art. 15. O acesso de associados e dependentes ocorrerá mediante a apresentação da carteira social, sendo vedado o acesso sem identificação.

§1º. Excepcionalmente, o acesso de associados e dependentes poderá ocorrer mediante apresentação de documento de identificação. Diante dessa hipótese, haverá registro em livro de ocorrências diárias.



§2º. A ocorrência de entrada sem apresentação da carteira social é limitada a quatro vezes ao ano. A reincidência para além desse limite poderá gerar penalizações ao associado ou dependente pela Comissão Disciplinar.

Art. 16. O acesso de terceiros para a prestação de serviços somente será permitido com autorização da secretaria do Clube Social, que realizará a identificação pessoal do prestador de serviços a da empresa, indicando o serviço a ser prestado e o tempo de permanência nas dependências do Clube.

Art. 17. Aos convidados de associados será liberada a entrada nos Clubes Sociais mediante apresentação de convite emitido pela Secretaria dos Clubes Sociais.

§1º. O procedimento de concessão de convites de acesso aos Clubes Sociais pelos associados encontra-se estabelecido em instrução normativa criada para este fim.

§2º. Os convidados se submetem às regras previstas no Estatuto Social, Regulamento Geral e Código de Ética e Conduta do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, bem como a esse Regimento Interno enquanto se encontram nas dependências dos Clubes Sociais.

Art. 18. Aos alunos da Escola de Esportes a entrada ocorrerá mediante apresentação de carteira de identificação.

§1º. O procedimento de obtenção da carteira de identificação e demais regras para os alunos da Escola de Esportes no acesso e permanência nos Clubes Sociais encontra-se também estabelecido em instrução normativa criada para este fim.

§2º. Os convidados se submetem às regras previstas no Estatuto Social, Regulamento Geral e Código de Ética e Conduta do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, bem como a esse Regimento Interno enquanto se encontram nas dependências dos Clubes Sociais.

Art. 19. É vedada a utilização nos Clubes Sociais e em suas dependências de uniformes diversos dos utilizados pelas seguintes agremiações:



- I. CRUZEIRO ESPORTE CLUBE;
- II. SADA CRUZEIRO;
- III. Seleção brasileira;
- IV. Seleção italiana.

§1º. Os associados, dependentes, convidados e demais usuários dos Clubes Sociais que não atenderem ao disposto no *caput* desse artigo poderão, por motivos de segurança, serem convidados a se retirarem das dependências dos Clubes Sociais.

§2º. Excepcionalmente, nos dias e horários de jogos ou torneios realizados nos Clubes Sociais será permitida a utilização de camisas dos times adversários participantes dos jogos, competições ou torneios.

§3º. Por questões de segurança, poderá ser solicitado que portadores de tatuagens de agremiações diversas das previstas no *caput* desse artigo utilizem bandagem sobre a tatuagem.

Art. 20. É proibido aos usuários entrarem nas dependências dos Clubes Sociais com armas, entorpecentes, fogos de artifícios e animais.

Parágrafo único. Caso o frequentador tenha a necessidade de utilização do cão guia a proibição de acesso de animais não será aplicada.

Art. 21. As bebidas consumidas nas dependências dos Clubes Sociais deverão ser exclusivamente adquiridas nos bares do Clube, fornecidas pela empresa que tenha contrato de patrocínio e exclusividade celebrado entre o CRUZEIRO ESPORTE CLUBE e a referida empresa.

§1º. O Clube se reserva o direito de vistoriar o conteúdo das caixas de isopor e bolsas térmicas tanto na entrada quanto na saída dos Clubes Sociais.

§2º. As bebidas não fornecidas pela empresa que tenha contrato de patrocínio e exclusividade com o CRUZEIRO ESPORTE CLUBE e recolhidas nas entradas dos Clubes Sociais serão armazenadas em condições de consumo e devolvidas na saída.



Art. 22. É expressamente proibida a entrada, saída e permanência nos Clubes Sociais de crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O Clube se reserva o direito de cientificar os órgãos competentes em caso de violação ao disposto no *caput* desse artigo, para além do oferecimento pela Administração do Clube de denúncia à Comissão Disciplinar.

Art. 23. O ponto de encontro, caso alguma criança se perca dos pais dentro das dependências dos Clubes Sociais são as Secretarias.

§1º. As crianças devem ser instruídas para que procurem ajuda junto aos colaboradores uniformizados dos Clubes Sociais.

§2º. Apenas os pais ou responsáveis legais devidamente identificados poderão buscar as crianças que estejam sob os cuidados do Clube Social.

Art. 24. É expressamente vedada a utilização de carteira social por outro associado que não o seu titular ou por terceiros.

§1º. O Clube se reserva o direito de recolher a carteira social e impedir a entrada de quem não seja o seu titular.

§2º. A Administração do Clube reportará imediatamente a ocorrência à Comissão Disciplinar.

SEÇÃO II

DA ENTRADA DE VISITANTES PARA TORNEIOS E COMPETIÇÕES

Art. 25. Para a participação em torneios e competições os visitantes não associados aos Clubes Sociais deverão utilizar identificação própria para este fim expedida pelas Secretarias e com validade máxima correspondente à data e horário de término do torneio ou competição.



§1º. Compete às Secretarias criarem cadastro simplificado dos visitantes contendo nome, endereço, RG, CPF, telefone de contato, horário e data de entrada e saída dos Clubes Sociais.

§2º. Os visitantes deverão ao término do torneio ou competição entregarem a identificação para que seja liberada sua saída.

§3º. Os visitantes se submetem às regras previstas no Estatuto Social, Regulamento Geral e Código de Ética e Conduta do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, bem como a esse Regimento Interno enquanto se encontram nas dependências dos Clubes Sociais.

§4º. Na hipótese de infração pelo visitante do disposto nos instrumentos normativos do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, poderá a Administração solicitar a sua retirada das dependências dos Clubes Sociais e impedir novo acesso.

§5º. Não será permitida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos de idade, sem prévia autorização do representante legal, ainda que para a participação em torneios e competições.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 26. A admissão de associados e dependentes atenderá ao disposto no Estatuto Social e Regulamento Geral do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

Art. 27. Nos termos do Estatuto Social do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, poderão coexistir diferentes categorias de associados, devendo os associados tomarem conhecimento das condições aplicáveis a cada categoria nas Secretarias da Sede Administrativa ou dos Clubes Sociais do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

Art. 28. Para além do disposto no Estatuto Social e no Regulamento Geral do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE a manutenção da condição de associado e dependente seguirá as seguintes diretrizes:



- I. Pontualidade e regularidade no pagamento dos encargos sociais (taxas, contribuições e mensalidades);
- II. Adequação às normas estatutárias de ingresso;
- III. Manutenção das condições previstas no Estatuto Social e Regulamento Geral;
- IV. Obediência às normas e regulamentos internos do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE e seu Código de Ética e Conduta.

Art. 29. O não atendimento a qualquer uma das condições descritas no artigo anterior pode gerar a perda da condição de associado, conforme previsão estatutária.

Art. 30. A inadimplência em relação às taxas, contribuições e mensalidades poderão gerar a suspensão do associado em relação ao uso recreativo das instalações do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento Geral.

Parágrafo único. Os associados e dependentes suspensos por inadimplemento serão tratados com cordialidade e instruídos a regularizar a situação financeira junto à Secretaria do Clube Social.

Art. 31. Diante da hipótese de suspensão dos direitos associativos em decorrência de decisão emanada pela Comissão Disciplinar, compete a Diretoria dos Clubes Sociais reportar aos responsáveis pelo controle de acesso aos Clubes Sociais acerca da suspensão.

Art. 32. Periodicamente as Secretarias dos Clubes Sociais, mediante solicitação da Vice-Presidência Administrativa realizarão recadastramento para atualização das informações cadastrais dos associados.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS RECREATIVOS

Art. 33. Compõem os espaços recreativos dos Clubes Sociais:

- I. Piscinas infantis e adultos;



- II. Quadras de grama sintética e natural peteca e tênis e Ginásio Poliesportivo;
- III. Salão de jogos e Espaço Kids;
- IV. Ginásio Poliesportivo;
- V. Academias, saunas, vestiários e Espaço Família;
- VI. Áreas de churrasqueiras;
- VII. Bares e restaurantes.

Art. 34. O associado e demais usuários deverão, para a boa conservação dos equipamentos disponibilizados nos Clubes Sociais, solicitar que colaboradores uniformizados lhes auxiliem no seu ajuste.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* desse artigo ensejará ao associado titular, em caso de dano ao patrimônio, ressarcimento ao Clube.

Art. 35. É proibida a realização de festas, gincanas, uso de aparelhos de som e instrumentos musicais nas áreas da piscina e churrasqueiras, salvo em dias de eventos oficiais do Clube.

Art. 36. É proibida a utilização de material esportivo (patinetes, patins, bicicletas, skates, entre outros) dentro dos Clubes Sociais, exceto nos espaços destinados exclusivamente para este fim e por crianças até 12 (doze) anos de idade.

Art. 37. A utilização de cigarro eletrônico ou convencional é expressamente vedada dentro das dependências dos Clubes Sociais.

Art. 38. É vedada a utilização pelos associados da quadra de treinamento cedida pelo CRUZEIRO ESPORTE CLUBE ao SADA CRUZEIRO.

Art. 39. Compete aos associados, seus dependentes e convidados respeitar as áreas destinadas a realização das atividades da Escola de Esportes.

§1º. Os dias, horários e áreas utilizadas pela Escola de Esportes deverão ser afixados em local visível aos usuários dos Clubes Sociais.



§2º. Os alunos da Escola de Esportes que não forem associados aos Clubes Sociais somente poderão usufruir das demais dependências do Clube restritas à prática das atividades às quais estejam matriculados.

§3º. Os alunos da Escola de Esportes também se sujeitam às regras descritas no Instrumento Normativo criado para o setor.

Art. 40. Compete à Administração de cada Clube Social afixar em local visível as regras de utilização nos respectivos espaços recreativos.

SEÇÃO I

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE PISCINAS

Art. 41. Para entrada nas piscinas os associados deverão previamente utilizar a ducha ou chuveiro para a retirada de resquícios de bronzeadores, óleos ou quaisquer outros cremes corporais, exceto filtro solar.

Art. 42. É obrigatório para entrada nas piscinas a utilização de trajes de banho, tais como biquínis, maiôs, sungas ou bermudas de banho em tecido apropriado para o nado.

§1º. Não será permitida a utilização de roupas íntimas sob o calção ou bermudas.

§2º. Não será permitida a entrada nas piscinas com roupas sujas ou suadas em decorrência da realização de atividades físicas e esportivas.

§3º. É obrigatório o uso de fraldas específicas para piscinas para crianças que ainda usam fraldas.

Art. 43. É vedada a entrada nas piscinas de pessoas que estejam com ferimentos, faixas, gaze, gesso, absorventes higiênicos, algodão, doenças de pele ou outras doenças contagiosas.

Art. 44. É vedado o consumo de alimentos ou bebidas dentro das piscinas. Cadeiras, mesas e bolas não poderão ser utilizadas dentro das piscinas.

Parágrafo único. Apenas nos dias e horários das aulas de hidroginástica e natação que objetos, tais como bolas e equipamentos aquáticos poderão ser utilizados nas piscinas e sob a supervisão do professor/treinador.



Art. 45. É permitida a utilização apenas de boias de segurança, colete ou item de mesma função.

Parágrafo único. Nas piscinas infantis é permitida a utilização de brinquedos de tamanho pequeno e as crianças deverão sempre estar supervisionadas por seus responsáveis.

Art. 46. É vedada a utilização na área da piscina de vasilhames de vidro, objetos cortantes e de metal.

§1º. Apenas as cadeiras e esteiras fornecidas pelos Clubes Sociais poderão ser utilizadas na área da piscina.

§2º. Na área da piscina é vedado estender ou pendurar toalhas, roupas, trajes de banho e cangas.

Art. 47. É vedada nas proximidades e dentro das piscinas realizar qualquer atividade que coloque em risco a integridade do associado ou de outro usuário, ainda que com seu consentimento.

Art. 48. Para utilização dos tobogãs deverá ser observada as medidas indicativas afixadas próximas aos equipamentos. Havendo incompatibilidade, por questões de segurança, a Administração dos Clubes Sociais poderá impedir a sua utilização.

Parágrafo único. Crianças menores de 10 (dez) anos de idade deverão ser supervisionadas por um responsável durante a utilização dos tobogãs.

Art. 49. É vedada a presença de crianças menores de 10 (dez) anos de idade desacompanhadas dos responsáveis na área das piscinas.

Art. 50. Diante da ocorrência de chuvas com descarga elétrica ocasionada por raios e trovões é expressamente proibida a permanência na área das piscinas.

Parágrafo único. O aviso de saída das piscinas emitido por guarda-vidas ou colaboradores autorizados pelo Clube deverão ser, por motivos de segurança, prontamente atendidos pelos usuários dos Clubes Sociais.



SEÇÃO II

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO

Art. 51. As quadras podem ser utilizadas para as seguintes modalidades de esportes:

- I . Grama sintética: futebol;
- II . Grama natural: futebol;
- III . Areia: voleibol, futevôlei e peteca;
- IV . Peteca: peteca e voleibol;
- V . Tênis: tênis;
- VI . Poliesportiva: Voleibol, futebol e basquete.

§1º. Cada área é projetada para a prática de determinada atividade, não sendo permitida a modificação de sua destinação.

§2º. Cada quadra demanda a utilização de equipamentos específicos, sendo permitido apenas o uso de equipamentos compatíveis, calçados apropriados, protetores, bolas, dentre outros materiais.

§3º. Compete ao professor/treinador ou presidente da pelada fazer cumprir o disposto no parágrafo anterior.

Art. 52. A utilização de algumas quadras poderá depender de prévia reserva, devidamente agendada na Secretaria de cada Clube Social.

Parágrafo único. O horário de funcionamento deverá ser afixado na entrada das quadras e a forma de reserva disciplinada instrumento normativo destinado a esse fim.

Art. 53. É proibido utilizar as quadras com roupa molhada ou trajes de banho.

Art. 54. É proibido fumar nas arquibancadas ou nas quadras.

Art. 55. É proibido o consumo de alimentos dentro das quadras, bem como portar vasilhames de vidro, metal ou outro material cortante.



Art. 56. É proibido atirar objetos sólidos ou líquidos nas quadras ou em seus usuários.

Art. 57. Após a utilização das quadras de grama e areia os calçados devem ser devidamente limpos para utilização das demais dependências do Clube.

Art. 58. É proibido remover grama, cavar buracos, empilhar areia ou utilizar a quadra com objetivo diverso do principal.

Art. 59. É proibido usar patins, skates, patinetes e bicicletas nas quadras.

Art. 60. Toda e qualquer prática desportiva deve levar em consideração as condições físicas do usuário. O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE recomenda que todos realizem previamente avaliação física antes da realização de qualquer atividade física e procurem assistência médica sempre que sentirem desconforto durante a prática de exercícios físicos.

SEÇÃO III

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE JOGOS E ESPAÇO KIDS

Art. 61. Os salões de jogos funcionarão nos horários constantes nos quadros de aviso de cada Clube Social.

§1º. É proibido frequentá-los com trajes de banho, sem camisa ou com roupas molhadas.

§2º. Não será permitida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências dos salões de jogos.

§3º. É proibido aos usuários colocarem latas, copos ou se sentarem nas mesas de sinuca e ping-pong.

Art. 62. O Espaço Kids é reservado para a recreação de crianças até 10 (dez) anos de idade, sob a responsabilidade do monitor de segurança.

SEÇÃO IV

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS ACADEMIAS, SAUNAS, VESTIÁRIOS E ESPAÇO FAMÍLIA



Art. 63. As academias são destinadas apenas para a realização de exercícios de condicionamento físico, aos quais o usuário possua previamente avaliação física destinada a esse fim, não podendo ser utilizadas para fins médicos ou fisioterapêuticos.

§1º. O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE não se responsabiliza por danos causados aos usuários pela má utilização dos aparelhos. O uso das instalações e equipamentos de musculação é restrito aos associados maiores de 14 (quatorze) anos de idade, observado o disposto no *caput* desse artigo.

§2º. É proibido o uso de roupas inadequadas para prática esportiva, sendo vedada qualquer atividade com trajes de banho, sapatos, chinelos ou descalço e sem o uso de camiseta.

§3º. É obrigatório o uso de toalha durante os treinos e de produto antisséptico antes da utilização dos aparelhos.

§4º. A utilização de todos os aparelhos deverá ser realizada de maneira a mantê-los em condições adequadas de conservação. Os equipamentos livres deverão ser recolocados em seus respectivos lugares.

§5º. Danos ocasionados aos aparelhos ou ao piso em decorrência de quedas estarão passíveis de ressarcimento pelo usuário.

§6º. O tempo máximo permitido de utilização dos aparelhos quando existirem pessoas em espera é de 30 (trinta) ho. Preza-se pela gentileza no uso dos aparelhos, revezando-os com os demais usuários em horários de maior fluxo de pessoas.

Art. 64. Na utilização dos vestiários os usuários devem prezar pela economia de água e utilização racional dos recursos naturais, evitando desperdícios.

Parágrafo único. Antes de entrar no vestiário, o usuário deverá limpar seu calçado para evitar sujar o local de terra, areia e grama.

Art. 65. O controle das funções da sauna é de responsabilidade do Clube Social. Poderá ser estabelecido período máximo de utilização, considerando a condição individual de saúde e faixa etária dos usuários.



§1º. A definição do horário de funcionamento das saunas ficará a cargo de cada Clube Social e deverá ser por todos observado.

§2º. Poderá haver sistema de rodízio na utilização das saunas masculina e feminina.

§3º. Apenas maiores de 15 anos (quinze) de idade poderão frequentar as saunas.

§4º. É proibido utilizar a sauna sem trajes de banho e o usuário deve utilizar a ducha ou chuveiro antes de adentrar às dependências da sauna para a retirada de resquícios de cremes, óleos ou outros produtos de higiene pessoal.

§5º. É proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro das saunas, bem como a utilização de aparelhos sonoros ou celulares.

§6º. Por questões de saúde e a depender da faixa etária dos usuários poderá ser exigido termo de consentimento, ao qual o usuário atesta responsabilidade pessoal pelo tempo de exposição ao calor da sauna.

Art. 66. O Espaço Família é de uso exclusivo para as famílias e usuários que tenham crianças.

§1º. Pais com crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade poderão ser solicitados pela Administração do Clube a utilizarem o Espaço Família.

§2º. O comportamento inadequado no Espaço Família não será tolerado, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º. A Administração do Clube se reserva o direito de cientificar aos órgãos competentes em caso de violação ao disposto no *caput* desse artigo.

§4º. Cada Clube Social deverá reservar área para Espaço Família devidamente sinalizada.

Art. 67. Os usuários das academias, saunas, vestiários e Espaço Família devem se atentar para não deixar objetos pessoais sem supervisão nesses locais. Guarda volumes encontram-se disponíveis nos vestiários principais para a guarda dos objetos.



Parágrafo único. Os pertences não poderão pernoitar nos armários que serão, ao final do dia, abertos. Os pertences deixados serão alocados na Secretaria do Clube Social e entregues à doação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CHURRASQUEIRAS

Art. 68. Os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão realizar a reserva gratuita de churrasqueiras dispostas nos Clubes Sociais.

§1º. Cada associado terá direito a reserva de uma churrasqueira por dia de reserva.

§2º. Para o fornecimento do kit churrasco será cobrada taxa determinada pela administração do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

Art. 69. A reserva de churrasqueira poderá ser realizada por:

- I. Associado, pessoalmente na Secretaria do Clube;
- II. Dependente, pessoalmente na Secretaria do Clube e mediante autorização por escrito do associado titular.

Parágrafo único. Não serão admitidas reservas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o previsto no *caput* desse artigo.

Art. 70. No ato da reserva, o associado ou dependente previamente autorizados, deverá assinar o termo de ciência às regras regulamentares e estatutárias, servindo o referido termo de recibo à caução de reserva.

§1º. O termo de ciência deverá conter a data da reserva, horário de início da reserva, indicação da churrasqueira a ser utilizada, quantidade máxima de pessoas permitidas, nome do associado e contato telefônico.

§2º. Nas Secretarias dos Clubes Sociais estarão afixadas, em local de fácil acesso, cópias do Estatuto Social, Regulamento Geral e Código de Ética e Conduta do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, bem como cópia do presente Regimento Interno, para que, a qualquer momento, os associados e dependentes possam solicitar o acesso às referidas cópias.



Art. 71. Para utilização das churrasqueiras nos dias previamente agendados o associado responsável pela reserva deverá realizar pagamento de caução com valor estabelecido pelo CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

§1º. O valor caucionado será devolvido após o uso da churrasqueira, desde que não seja constatado qualquer dano.

§2º. Em caso de dano ao patrimônio do Clube, o valor caucionado será utilizado para reparação. Caso o valor seja insuficiente, o associado arcará com as despesas que excederem à caução.

§3º. Caso o associado não utilize a churrasqueira na data reservada e não tenha, previamente, solicitado o seu cancelamento, perderá o direito de reaver o valor caucionado.

Art. 72. A reserva de churrasqueiras será realizada para um único dia, sendo que estará disponível para utilização, a partir do horário de abertura dos Clubes Sociais no dia da data da reserva.

Art. 73. O cancelamento da reserva poderá ser realizado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para utilização da área de churrasqueira, e deverá ser realizado pessoalmente, na Secretaria do Clube, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo único. No ato de cancelamento da reserva será realizada a devolução do valor de caução.

Art. 74. Na data reservada, o associado ou dependente, juntamente com um funcionário do Clube realizarão a vistoria do local.

§1º. No ato da vistoria será produzido documento que ateste o estado de conservação do ambiente. O referido documento deverá ser assinado pelo responsável pela reserva e pelo funcionário do Clube atestando a veracidade dos registros.

§2º. Ao final da utilização da churrasqueira será realizada nova vistoria, sendo o signatário do documento de vistoria responsável por eventuais perdas e danos causados.



Art. 75. Caberá ao responsável pela reserva a observância ao disposto nesse Regimento Interno, no Estatuto Social e Regulamento Geral do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE e demais instrumentos normativos do Clube, atentando-se às regras e penalidades impostas.

§1º. O associado, dependente ou convidados dos associados que se comportarem de maneira inadequada poderão ser convidados a se retirarem das dependências do Clube.

§2º. O associado titular é responsável pela conduta de seus convidados, bem como por quaisquer danos por eles causados ao patrimônio do Clube.

Art. 76. O associado poderá retirar convites gratuitos e individuais na Secretaria do Clube, ou por meio eletrônico, até o limite fixado nos normativos internos.

§1º. Ultrapassado o limite, o associado deverá adquirir o convite na Secretaria do Clube, mediante pagamento do valor correspondente.

§2º. Compete ao associado observar a quantidade máxima de pessoas suportada na área de churrasqueira reservada em cada Clube Social.

§3º. No termo de ciência deverá constar a quantidade máxima de pessoas suportada na área de churrasqueira reservada.

Art. 77. A utilização de aparelhagem sonora está condicionada a autorização prévia e por escrito da Diretoria de Eventos.

Art. 78. É vedado ao associado, dependente e seus convidados, além do disposto no Estatuto Social e Regulamento Geral do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE:

- I. Ocupação ou uso da área de churrasqueira ou de seus equipamentos com objetivo diverso de sua finalidade;
- II. Modificação da arquitetura ou retirada dos equipamentos;
- III. Instalação de equipamentos de diversão, tais como redes, balanços, cama-elástica, dentre outros;
- IV. Utilização de uniformes ou vestimentas alusivas a agremiações esportivas diversas das permitidas nesse Regimento Interno.



Art. 79. É vedada a cobrança individualizada dos participantes para utilização da churrasqueira reservada.

Art. 80. O associado deve zelar pela limpeza do local, recolhendo resíduos de alimentos e utensílios utilizados durante a realização do churrasco.

SEÇÃO VI

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS BARES E RESTAURANTES

Art. 81. Os bares e restaurantes existentes nos Clubes Sociais são espaços locados a terceiros, mediante contrato. O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE não possui nenhuma responsabilidade fiscal, trabalhista ou previdenciária em relação aos funcionários contratados pelos locatários.

§1º. Compete aos locatários dos bares e restaurantes conservar com zelo o espaço locado, atentando-se para as regras de padronização dos serviços a serem prestados dentro dos Clubes Sociais.

§2º. O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE se reserva o direito de exigir comprovação de regularidade trabalhista, fiscal e sanitária de seus locatários, bem como a realização de cursos de capacitação de seus profissionais.

§4º. Compete aos locatários a estrita observância às cláusulas contratuais, especialmente, àquelas que dispõem sobre o ressarcimento por danos ao patrimônio e sigilo sobre as informações obtidas enquanto locatário do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

§5º. O CRUZEIRO ESPORTE CLUBE não se responsabiliza por dívidas de associados, dependentes, convidados, visitantes e demais usuários dos Clubes Sociais que venham a consumir produtos dos bares e restaurantes.

Art. 82. É expressamente proibido vender, oferecer ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos de idade consumam bebidas alcoólicas e cigarros, a verificação dessa infração ensejará denúncia aos órgãos competentes.

Art. 83. Dentro das dependências dos bares e restaurantes é vedada a utilização de trajes de banho, especialmente, nos horários de almoço.



CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 84. Os associados que praticarem condutas atentatórias às regras previstas nos instrumentos normativos do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE dentro das dependências dos Clubes Sociais serão penalizados nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar é o órgão competente para apuração de condutas praticadas dentro das dependências dos Clubes Sociais e aplicação das referidas penalidades estatutárias aos associados e dependentes.

Art. 85. Compete à Diretoria dos Clubes Sociais anotar em livro de ata e apresentar à Comissão Disciplinar as condutas que atentarem contra o disposto nos instrumentos normativos do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

§1º. Os associados que presenciarem a realização de condutas atentatórias aos instrumentos normativos do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE e praticadas dentro das dependências dos Clubes Sociais deverão reportá-las à Diretoria dos Clubes Sociais.

§2º. Os associados e quaisquer outros interessados que presenciarem a realização de condutas atentatórias aos instrumentos normativos do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE praticadas dentro das dependências dos Clubes Sociais poderão reportá-las ao Canal de Conformidade do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Compete à Diretoria dos Clubes Sociais informar aos colaboradores acerca das regras de atendimento aos torcedores dispostas no Estatuto do Torcedor nos dias de realização de competições de prática desportiva realizadas no Ginásio Poliesportivo ou nas demais dependências dos Clubes Sociais, em que o mandante de campo for o CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.



Art. 87. O presente Regimento Interno será revisto sempre que o Estatuto Social e Regulamento Geral do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE forem alterados.

Art. 88. Os casos omissos serão sanados via consulta ao Vice-Presidente Administrativo do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE realizada pela Diretoria dos Clubes Sociais.

Art. 89. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Diretor no dia 30 de agosto de 2019 e entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.